



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INFORMAÇÃO

Senhora Diretora,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

2ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0051/2014 (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 15/02/2015 A 16/03/2015):

O valor medido corresponde a **R\$326.949,87 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, conforme planilha de medição (0527646) da Comissão Técnica de Fiscalização deste Contrato.

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com o primeiro termo aditivo, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 6,90% do valor global do contrato em vez de 6,32%. Isso significa uma diferença de execução **a maior** de R\$ 27.298,17;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **16 de março** de 2015, R\$1.047.412,76, ou 22,10% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$654.572,42, ou 13,81%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 8,29 pontos percentuais a maior em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IPD. Esse parâmetro leva em conta a relação entre o **valor acumulado medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estaria em ritmo acelerado em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estaria em ritmo desacelerado em relação à previsão contratual. Nesta medição o IDP calculado foi de 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos), indicando que a obra está ADIANTADA e que, caso venha a ser mantido esse ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 225 dias, em vez dos 360 dias previstos no contrato. O adiantamento refletido até o final da obra, verificado até o dia 16/03/2015 é equivalente a 135 dias.

Ressaltamos que esse índice considera, em seu cálculo, apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados acumulados:

(0527737)

Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado” acumulado.

Considerando que a alteração da periodicidade de medições, ainda que parcial, traria prejuízos aos critérios de compartimentação dos serviços, e que o item 8.1 do Contrato fora modificado, alterando o texto para: "A Comissão Técnica de Fiscalização realizará medições, para fins de atestação dos serviços executados no período, em até 10 dias úteis contados a partir do término de cada período de 30 dias ocorrido após a data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço."; Informamos que esta condição de medição será realizada a partir do momento em que o Tribunal dispuser do assessoramento técnico para a fiscalização dos serviços (0001493-15.2014.4.01.8000) objeto desta medição. Antes que esta contratação se concretize, a Comissão Técnica de Fiscalização não dispõe de meios e condições de realizá-la no prazo apontado.

Esclarecemos que o valor da nota fiscal diverge do valor da medição do mês, haja vista o entendimento e a orientação da SEATE/SECOI (0440630) e determinação da SECAD (0471410), no procedimento referente à primeira medição (0005290-62.2015.4.01.8000), no sentido de se medir as despesas fixas (Pessoal de Administração Técnica, Pessoal Técnico de Apoio, Pessoal Administrativo, Pessoal de Apoio e Materiais e Consumo) proporcionalmente aos serviços realizados, até o limite dos quantitativos e valores previstos em cronograma até o momento da medição.

Portanto, o valor a ser pago nesta medição é de **R\$326.949,87 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos)** e o saldo restante da Nota Fiscal deve ficar retido até deliberação superior definitiva, a qual está motivada em nossa Informação 0520308.

Os documentos entregues pela Contratada em 24 de março e 14 de abril de 2015, para pagamento **desta 2ª medição**, foram encaminhados por meio da Carta ADM nº 060/2015 (0527535) e por e-mail (0524130):

- a. Croqui 2ª Medição (0463751);
- b. Relatório Fotográfico (0472570, 0472600 e 0472623);
- c. Diário de Obra (0524182, 0524212, 0524235, 0524265, 0524299, 0524321, 0524354, 0524377, 0524400, 0524422, 0524442, 0524460, 0524482, 0524504 e 0527307);
- d. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS (0527490);
- e. Carta de entrega de documentos e da nota fiscal (0527535);
- f. DANFE n.º 000.000.123 ("Nota Fiscal"), emitida em 24/03/2015, no valor de **R\$505.852,89**, referente aos serviços da 2ª Medição (0527614).

Solicitamos encaminhar o presente feito à DIACO, para análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informando que, conforme as exigências elencados na Cláusula Décima Terceira do Contrato, todos os documentos foram apresentados.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 16/04/2015, às 17:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Fernandes, Analista Judiciário**, em 16/04/2015, às 17:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 16/04/2015, às 17:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código
verificador **0527793** e o código CRC **E522420A**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0007325-92.2015.4.01.8000

0527793v14

Criado por [tr197703](#), versão 14 por [tr197703](#) em 16/04/2015 17:31:11.